



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

AVISO DE CONTRATAÇÃO / COMPRA DIRETA POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 04/2025

A Câmara Municipal de Rio Pomba - MG torna público nos termos do §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a abertura do Processo de Contratação/Compra Direta por Dispensa de Licitação com objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, sendo que o julgamento será realizado de acordo com critério de menor preço global e modo de disputa aberto de acordo com o artigo 33, inciso I e artigo 34, "caput", da Lei 14.133/2021. O objeto está descrito no Termo de Referência anexo.

Data e forma de envio das propostas:

A dispensa se realizará no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília-DF, pelo MODO DE DISPUTA ABERTO, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

A participação nesta licitação é exclusiva às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.

O aviso e Anexos poderão ser obtidos pelos interessados no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Início do recebimento das Propostas: 11:58 horas do dia 09/04/2025.

Limite para recebimento das Propostas: 11:58 horas do dia 16/04/2025

Início dos Lances: 11:59 horas do dia 16/04/2025

Fim dos Lances 17:59 horas do dia 16/04/2025

1. DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais e componentes necessários para a perfeita instalação e funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive instalações elétricas sem custos adicionais para a Administração, incluindo, mas não se limitando a: toda mão de obra necessária, tubos de cobre, espumas isolantes, fitas adesivas, conduítes, eletrodutos, cabos flexíveis, fixadores, chumbadores, parafusos, conectores, gás refrigerante, tubulação e/ou mangueira para drenagem da evaporadora, mãos francesas, disjuntores, quadro de distribuição, cabo PP, entre outros que se fizerem necessários para a completa execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

1.2 A CONTRATADA deverá reparar, às suas expensas, quaisquer danos ou avarias causados aos componentes do local de instalação durante a execução dos serviços, garantindo a devida recuperação e conservação das áreas afetadas (incluindo, mas não se limitando a alvenaria, pintura e acabamentos), de modo a restabelecer as condições originais anteriores à instalação dos equipamentos.

1.3 Para a execução do objeto deste Termo de Referência deverão ser adotadas normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais normas atinentes ao objeto;

1.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

1.5 A execução dos serviços compreende a instalação dos aparelhos no endereço e local indicado pela CONTRATANTE;

1.6 A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo, todas as peças a serem utilizadas na instalação, além de todo material necessário para as instalações elétricas e outras necessárias à prestação dos serviços;

1.7 A CONTRATADA deverá fornecer carga de gás, caso necessário para pleno funcionamento dos equipamentos;

1.8 A CONTRATADA deverá realizar a instalação de tubulação de água e toda a rede elétrica necessária para a execução dos serviços e pleno funcionamento dos equipamentos;

1.9 A CONTRATADA deverá executar testes de funcionamento e estanqueidade, verificar vibrações, vazamentos, ruídos e obstrução na mangueira do dreno, executando as devidas correções de falhas, caso ocorram;

1.10 Todos os materiais, sempre que aplicável, deverão obedecer às normas da ABNT;

1.11 A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra necessária para completa execução dos serviços descritos.

1.12 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local das instalações, todas as despesas do transporte, frete e seguros correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

1.2 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema de operacionalização.

1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade provedor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.4 Não será permitido a participação daqueles fornecedores que se enquadram nas situações previstas pelo art. 9º, §1º e art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

2. INGRESSO DA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4 Deverão ser apresentadas junto à proposta de preço, a marca do aparelho e as suas especificações técnicas.

2.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais encargos previdenciários, trabalhistas, tributos, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

2.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.8.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

2.8.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.8.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.8.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/1991.

2.8.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXII, da Constituição;

3. FASE DE LANCES

3.1 A partir horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário global dos itens.

3.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$1,00 (um real).

3.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente na ordem de classificação.
- 4.8 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constam no ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Flávia



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

6.4 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.5 Constatado o atendimento as exigências de habilitação o fornecedor será habilitado.

7. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR GLOBAL

A adoção do critério de julgamento por menor preço por global, estruturando-se o objeto da contratação em lote único, mostra-se adequada, vantajosa e compatível com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. O objeto em questão consiste na aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com potências distintas (9.000 e 12.000 BTUs), e execução da infraestrutura elétrica necessária ao pleno funcionamento dos equipamentos. Embora os aparelhos possuam capacidades diferentes, a natureza do objeto é homogênea e a execução contratual se dará em condições técnicas semelhantes, dentro do mesmo edifício público.

A unificação do fornecimento e da instalação em um único lote permite a contratação de um único fornecedor responsável por todo o objeto, o que evita fragmentação de atribuições, diminui os riscos de falhas de integração e facilita a responsabilização em caso de problemas técnicos. Além disso, essa estruturação favorece o controle e a fiscalização do contrato, reduzindo custos administrativos e otimizando os recursos da Câmara Municipal.

A contratação em lote único também contribui para maior eficiência logística e operacional, viabilizando a padronização dos equipamentos, a mobilização coordenada das equipes técnicas e a conclusão mais célere dos serviços. Do ponto de vista econômico, a obtenção de propostas globais para o fornecimento e instalação tende a gerar ganho de escala e redução de custos com transporte, deslocamentos e mão de obra.

Portanto, a escolha pelo critério de julgamento por menor preço global, com lote único abrangendo todos os equipamentos e serviços, representa a solução mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 33, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada sob os aspectos técnicos, econômicos e jurídicos.

8. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência do contrato será até 12 meses a partir da data de assinatura do contrato ou documento equivalente.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dessa compra direta correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.1.10.01.01.031.0101.3.0001 COMPRA DE EQUIPTOS E MAT. PERM. DIVERSOS

Subelemento: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Rio Pomba-MG, 08 de abril de 2025.

Flávia Costa e Silva

Flávia Costa E Silva

Assessora Técnica Especial na Área de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO / COMPRA DIRETA POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca
01	Ar-condicionado 9.000 Btus; Modelo Split; Tecnologia Inverter; No mínimo 3 velocidades; Modo de operação refrigeração e ventilação; Função especial: temporizador + timer + swing ; filtragem de ar filtro antibactéria, fungos e ácaros; classificação energética A; Fluido refrigerante gás ecológico R-32; Controle remoto sem fio com display de ajuste de temperatura; manual em Português. O aparelho deverá conter garantia de fábrica de 12 meses contra defeitos de fabricação. Incluso todos os materiais necessários para instalação e instalação, inclusive parte elétrica.	Unidade	09	
	Ar-condicionado 12.000 Btus. Modelo Split; Tecnologia Inverter; No mínimo 3 velocidades; Modo de operação refrigeração e ventilação; Função especial: temporizador + timer + swing; filtragem de ar filtro antibactéria, fungos e ácaros; classificação energética A; Fluido refrigerante gás ecológico R-32; Controle remoto sem fio com display de ajuste de temperatura; manual em Português. O aparelho deverá conter garantia de fábrica de 12 meses contra defeitos de fabricação. Incluso todos os materiais necessários para instalação e instalação, inclusive parte elétrica.	Unidade	02	
VALOR ESTIMADO R\$ R\$ 53.296,69 (cinquenta e três mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos)				

1.1 DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- 1.2 O objeto deverá ser entregue e instalado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço pela Câmara Municipal de Rio Pomba.
- 1.3 **A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais e componentes necessários para a perfeita instalação e funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado**, sem custos adicionais para a Administração, incluindo, mas não se limitando a: tubos de cobre, espumas isolantes, fitas adesivas, conduítes, eletrodutos, cabos flexíveis, fixadores, chumbadores, parafusos, conectores, gás refrigerante, tubulação e/ou mangueira para drenagem da evaporadora, mãos francesas, disjuntores, quadro de distribuição, cabo PP, entre outros que se fizerem necessários para a completa execução dos serviços.
- 1.4 **A CONTRATADA deverá reparar, às suas expensas, quaisquer danos ou avarias causados aos componentes do local de instalação durante a execução dos serviços**, garantindo a devida recuperação e conservação das áreas afetadas (incluindo, mas não se limitando a alvenaria, pintura e acabamentos), de modo a restabelecer as condições originais anteriores à instalação dos equipamentos.
- 1.5 Para a execução do objeto deste Termo de Referência deverão ser adotadas normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais normas atinentes ao objeto;
- 1.6 Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;
- 1.7 A execução dos serviços compreende a instalação dos aparelhos no endereço e local indicado pela CONTRATANTE;
- 1.8 A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo, todas as peças a serem utilizadas na instalação, além de outras necessárias à prestação dos serviços;
- 1.9 A CONTRATADA deverá fornecer carga de gás, caso necessário para pleno funcionamento dos equipamentos;
- 1.10 A CONTRATADA deverá realizar a instalação de tubulação de água e toda a rede elétrica necessária para a execução dos serviços e pleno funcionamento dos equipamentos;
- 1.11 CONTRATADA deverá executar testes de funcionamento e estanqueidade, verificar vibrações, vazamentos, ruídos e obstrução na mangueira do dreno, executando as devidas correções de falhas, caso ocorram;
- 1.12 Todos os materiais, sempre que aplicável, deverão obedecer às normas da ABNT;
- 1.13 A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra necessária para completa execução dos serviços descritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- 1.14 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local das instalações, todas as despesas do transporte, frete e seguros correspondentes.
- 1.15 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

2.1 DA QUANTIDADE E LOCAL DE INSTAÇÃO

Foi realizado levantamento nas dependências da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG, com o objetivo de identificar os ambientes que ainda não possuem climatização adequada. A partir dessa análise, foi verificada a necessidade de aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado nos seguintes espaços institucionais:

- **Sala de Comissões** – 1 (um) aparelho de 12.000 BTUs, em razão da metragem do ambiente e da frequência de uso por grupos de trabalho;
- **Recepção** – 1 (um) aparelho de 12.000 BTUs, considerando o fluxo constante de pessoas, o tempo médio de permanência no local e a necessidade de preservar documentos e equipamentos eletrônicos;
- **Gabinetes 01 a 09** – 9 (nove) aparelhos de 9.000 BTUs, sendo um para cada gabinete, cuja metragem padrão comporta esse tipo de equipamento de forma adequada para garantir conforto térmico aos vereadores e assessores.

A escolha da potência de cada aparelho levou em consideração a área útil dos ambientes, a incidência de luz solar, a quantidade de pessoas que os utilizam diariamente e os parâmetros técnicos recomendados para climatização eficiente, respeitando os critérios da norma ABNT NBR 16401.

2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados da finalização dos serviços ou entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A CONTRATADA deverá corrigir eventuais falhas apontadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação formal.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3. LEGISLAÇÃO:

Conforme disposições do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Rio Pomba-MG faz saber que está em andamento um processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelho ar-condicionado com prestação de serviço de instalação dos aparelhos inclusa, conforme detalhado neste termo de referência.

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil reais setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme Decreto nº DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, no caso de outros serviços e compras;
[...]

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split com tecnologia Inverter, acompanhados da prestação do serviço de instalação, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Atualmente, os ambientes da Câmara apresentam elevada exposição ao calor, sobretudo em períodos de temperaturas mais altas, o que impacta diretamente no conforto térmico dos servidores e visitantes, prejudicando o desempenho das atividades legislativas e administrativas. A instalação de equipamentos de climatização com maior eficiência energética e capacidade de filtragem do ar proporcionará um ambiente de trabalho mais adequado, melhorando a qualidade do ar e garantindo maior produtividade dos servidores, além de oferecer melhores condições para o atendimento à população.

A escolha da tecnologia Inverter se justifica pela sua eficiência energética superior, que reduz o consumo de energia elétrica e otimiza o funcionamento do equipamento, além de oferecer maior durabilidade e menor impacto ambiental, em conformidade com as políticas de sustentabilidade e responsabilidade fiscal da Administração Pública.

Além disso, a especificação dos aparelhos incluem filtros antibacterianos, antifúngicos e antiácidos, garantindo um ambiente mais saudável e seguro para todos. A exigência de classificação energética A reflete a preocupação com a economia no consumo de energia, reduzindo custos operacionais a longo prazo.

Dessa forma, considerando a necessidade de aquisição e instalação desses equipamentos, bem como o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por dispensa de licitação para valores abaixo do limite estabelecido por decreto, justifica-se a presente contratação como medida essencial para garantir melhores condições de trabalho e atendimento na Câmara Municipal de Rio Pomba-MG.

5. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

Cabe a cada Departamento/Setor fiscalizar e acompanhar a execução contratual sendo que a administração nomeia como gestor contratual, nesta ocasião, a Sra. Monica Patrício Coelho da Silva e como fiscal do contrato a Sra. Rita de Cassia Alves Moreira.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora designada como gestora do contrato e pelo fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021. O fiscal do contrato terá competência para exigir o cumprimento das obrigações contratuais, aplicar penalidades e atestar a conformidade dos serviços prestados.

6. DA PESQUISA DE PREÇOS E VALOR ESTIMADO:

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei 14.133/2021, para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procede à cotação de preços obtendo valor estimado para compra do serviço para o ano de 2025:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

Valor médio: R\$ 53.296,69 (cinquenta e três mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), sendo a média aritmética das cotações (orçamentos), os quais seguem anexos.

Conforme documentos anexos, o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro previsto no artigo 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/2021:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal e do empenho no setor contábil, desde que não haja pendências no recebimento do objeto.

8. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:

- a. Considerando a exigência de visita técnica como condição de participação, a Administração opta por ampliar o prazo de divulgação do aviso de contratação direta de 3 para 5 dias úteis, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, como medida de promoção à competitividade, isonomia e eficiência no procedimento
- b. Visando cumprir o §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, a Administração Pública, antes de proceder a contratação de qualquer empresa ou compra direta, fará publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas além do site e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rio Pomba, o aviso de dispensa de licitação, este termo de referência, modelo de proposta e a relação de documentos de habilitação para que as empresas interessadas possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias.
- c. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- a. As propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação a partir das através da plataforma eletrônica denominada Portal de Compras Públicas, através do seguinte endereço eletrônico: (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- b. Início do recebimento das Propostas: 11:58 horas do dia 09/04/2025.
- c. Limite para recebimento das Propostas: 11:58 horas do dia 16/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- d. Início dos Lances: 11:59 horas do dia 16/04/2025
- e. Fim dos Lances 17:59 horas do dia 16/04/2025

10. VALIDADE DAS PROPOSTAS: as propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

11. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- a. De acordo com o artigo 33, inciso I da Lei 14.133/2021, o julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de menor preço global.
- b. O julgamento por menor preço global considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no presente edital de licitação, conforme artigo 34, "caput", da Lei 14.133/2021.
- c. O modo de disputa será aberto.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para os fins previstos no Art. 162 da Lei 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na entrega, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, podendo ser considerado como inexecução total do objeto a partir deste prazo.

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

A critério da autoridade competente, com fundamento nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados, desde que formulada por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão, no sentido de aplicação de pena.

13. DA GARANTIA EXIGIDA:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

A empresa contratada deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios, impropriedades de fabricação dos produtos pelo período de 12 (doze) meses e garantia da execução dos serviços de no mínimo 3 (três) meses a contar do recebimento definitivo. Na hipótese da CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá a maior.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Rio Pomba, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Rio Pomba;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Rio Pombo a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Rio Pombo.

14.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Câmara Municipal de Rio Pomba, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.6. O Poder Legislativo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista em contrato.

14.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara Municipal de Rio Pomba a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.9. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.10. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Rio Pomba-MG, 08 de abril de 2025.

Flávia Costa e Silva
Flávia Costa E Silva

Assessora Técnica Especial na Área de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

PROCESSO 05/2025
DISPENSA 04/2025

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1. RG ou documento legal equivalente do sócio administrador;
- 1.2. Prova de inscrição e de situação cadastral no CNPJ atualizado;
- 1.3. Contrato Social e última alteração contratual consolidada ou ainda, Documento Constitutivo da Sociedade/Empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou em Cartório.
- 1.3.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade negócios/ptbr/empreendedor; no

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Sítio <https://www.gov.br/empresas-eProva> de regularidade relativa à Seguridade Social e Tributos Federais, através da apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 2.5. Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT";
- 2.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante.

3. Qualificação Técnica:

- 3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) a execução satisfatória de fornecimento e instalação de aparelho ar condicionado, constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução dos serviços de forma satisfatória.

4. Vistoria Técnica

É facultativa a VISTORIA PRÉVIA a Câmara Municipal de Rio Pomba, ocasião em que poderá ser fornecido o Termo de Vistoria, podendo substituída pela apresentação da Declaração de

flavio



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

assunção de responsabilidade, assinada pelo responsável legal do fornecedor/prestador de serviço, junto à documentação de habilitação.

A finalidade da vistoria é o conhecimento do local, das condições e peculiaridades da área onde os aparelhos de ar-condicionado serão instalados.

A vistoria poderá ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, devendo ser agendada na Câmara Municipal de Rio Pomba, Rua Januário Lima, nº 55, bairro Jardim América, Rio Pomba, MG, CEP: 36180-000, pelo telefone (32) 3571-1455 ou e-mail camararp@rdfnet.com.br, nos dias úteis, de 12:00 às 18:00h.

O licitante/fornecedor deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a vistoria prévia, em companhia de representante da Câmara de Rio Pomba, devendo o representante comparecer a Rua Januário Lima, nº 55, bairro Jardim América, Rio Pomba, MG, CEP: 36180-000, no horário marcado.

Será fornecido Termo de Vistoria aos representantes.

Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

5. Outras Declarações:

5.1. Declaração unificada subscrita pelo representante legal da licitante – Anexo III.

OBSERVAÇÕES:

A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto 8.538/2015;

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo;

Se as exigências de habilitação forem atendidas, o fornecedor será HABILITADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

PROCESSO 05/2025
DISPENSA 04/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o no, sediada na cidade de (.....), com endereço à Rua/Av., n.º - Bairro, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, **DECLARA:**

1. Que o Aviso de Dispensa e seus Anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;
2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação em no site: www.portaldecompraspublicas.com.br., sob pena de inabilitação;
4. Que cumpre os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e estabelecido no art. 62, Lei Federal n.º 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado;
5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme estabelecido no inciso IV, do art. 63, Lei Federal n.º 14.133/2021.
6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;
7. Que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
8. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
9. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.
10. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
11. Que os sócios, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

12. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirá total validade jurídica;
13. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;
14. Que esta empresa é considerada (☐) MICROEMPRESA / (☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE / (☐) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com "X" a opção da empresa;

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura e identificação do representante da empresa

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 05/2025

DISPENSA Nº 04/2025

ANEXO IV

MODELO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

_____(nome da empresa), CNPJ nº_____, sediada _____
(endereço), por intermédio de seu representante legal infra assinado, e para os fins do
Processo nº 05/2025, Dispensa 04/2025, em razão do item 4 do anexo II do referido
aviso de contratações, DECLARA expressamente que:

- a) Deixou de vistoriar os imóveis nos quais serão executados os serviços objeto do processo acima e que, em virtude de não vistoriar os referidos imóveis, **ASSUME A RESPONSABILIDADE** pela resolução de eventuais dificuldades na execução do objeto decorrentes da não efetivação de vistoria prévia no mesmo;
- b) JAMAIS alegará que desconhecia peculiaridades dos referidos imóveis no intuito de justificar ou de negar-se a corrigir quaisquer falhas ou omissões na prestação dos serviços objeto do Processo 05/2025, Dispensa 04/2025; e
- c) Tem ciência de que a omissão em vistoriar previamente os imóveis objeto da licitação acima referida, **NÃO SERÁ ACEITA** para quaisquer pretensões relativas à eventual majoração no valor dos referidos serviços.

_____/____ de ____ de ____.

Assinatura e nome do representante legal da empresa

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº. 05/2025

DISPENSA Nº. 04/2025

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____ -
....., QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA E A EMPRESA
_____, DE CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

A Câmara Municipal de Rio Pomba, com sede na Rua Januário Lima, nº 55 – bairro Jardim América, na cidade de Rio Pomba /MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.119.396/0001-84, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. Ivan Ferreira Martins, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa

CLAUSULA I - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. ____/2025, Dispensa nº. ____/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Pomba-MG, conforme abaixo especificado:

Nº Item	Descrição	Und.	Marca	Qtd.
01	Ar-condicionado 9.000 Btus; Modelo Split; Tecnologia Inverter; No mínimo 3 velocidades; Modo de operação refrigeração e ventilação; Função especial: temporizador	Unidade		09



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

	+ timer + swing ; filtragem de ar filtro antibactéria, fungos e ácaros; classificação energética A; Fluido refrigerante gás ecológico R-32; Controle remoto sem fio com display de ajuste de temperatura; manual em Português. O aparelho deverá conter garantia de fábrica de 12 meses contra defeitos de fabricação. Incluso todos os materiais necessários para instalação e instalação.			
02	Ar-condicionado 12.000 Btus. Modelo Split; Tecnologia Inverter; No mínimo 3 velocidades; Modo de operação refrigeração e ventilação; Função especial: temporizador + timer + swing; filtragem de ar filtro antibactéria, fungos e ácaros; classificação energética A; Fluido refrigerante gás ecológico R-32; Controle remoto sem fio com display de ajuste de temperatura; manual em Português. O aparelho deverá conter garantia de fábrica de 12 meses contra defeitos de fabricação. Incluso todos os materiais necessários para instalação e instalação.	Unidade		02
VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$				

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 06 (seis) meses.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Legislativo.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 05 (cinco) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

João



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- a) Entregar o objeto novo, de primeiro uso, no prazo, local, quantidade e qualidade estabelecidos, cumprindo fielmente as disposições constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT e INMETRO, normas dos fabricantes e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT e INMETRO;
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- d) Executar a instalação objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados neste Termo de Referência;
- e) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução e instalação do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- f) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução e instalação do objeto contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- g) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- h) Utilizar materiais novos na execução dos serviços, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT e INMETRO;
- i) Fornecer a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato;
- j) Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Termo de Referência;
- k) Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue;
- l) Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;
- m) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato;

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- n) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional;
- o) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal;
- p) Atender às determinações emitidas pelo gestor/fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- q) Providenciar o recolhimento dos materiais e peças considerados inservíveis, dando a destinação adequada àqueles passíveis de reciclagem;

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.1.10.01.01.031.0101.3.0001 COMPRA DE EQUIPTOS E MAT. PERM. DIVERSOS **Subelemento:** 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O gestor contratual, nesta ocasião será a Sra. Monica Patrício Coelho da Silva e como fiscal do contrato a Sra. Rita de Cassia Alves Moreira, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pomba-MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da assinatura, conforme disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

12.2 Caso o índice oficial escolhido apresente variação negativa, o valor do contrato será mantido, sem redução.

12.3 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela Contratada, acompanhado de planilha demonstrativa da variação do índice, cabendo à Administração Pública a análise e autorização do novo valor.

12.4 O reajuste de preços somente será aplicado se houver previsão orçamentária, conforme o artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

13.1 Caso a Administração Pública atrase o pagamento devido à Contratada por período superior a 30 (trinta) dias contados da data prevista no contrato, haverá incidência de correção monetária pelo IPCA/IBGE, conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, e artigo 92, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Se o atraso ultrapassar 90 (noventa) dias, sem justificativa administrativa válida, a Contratada poderá suspender a execução dos serviços até a regularização dos pagamentos, nos termos do artigo 137, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Em caso de inadimplemento da Administração, serão aplicados juros moratórios de 0,033% (três centésimos por cento) ao dia, equivalente a 1% (um por cento) ao mês, com base no Código Civil (artigo 406) e na Lei nº 14.133/2021, artigo 92, §4º.

flavio



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

13.4 A aplicação de correção monetária e juros de mora não exime a Administração Pública da obrigação de quitar integralmente os valores devidos

Rio Pomba, ____ de ____ de 2025.

Ivan Ferreira Martins Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE
--

***** CNPJ: ***** CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA 2
Nome:
CPF:

Handwritten signature